



RABO DE PEIXE
JUNTA DE FREGUESIA

Rua do Rosário, 29 9600-124 Rabo de Peixe
São Miguel, Açores

Tel 296491266 / Fax 296492048

email geral@jf-rabodepeixe.pt

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA VILA DE RABO DE PEIXE

(Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo a 22 de Abril de 2010)

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias locais, estabelecendo no Artigo 17º «As taxas para as Autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data: a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto; b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4º arts. 4º e 5º do mesmo diploma.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA VILA DE RABO DE PEIXE

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 Dezembro), é elaborado o regulamento e tabela de taxas a vigorar na Freguesia de Rabo de Peixe.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto e Princípios Subjacentes

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Sujeitos

1-O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2-O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3-Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - No caso de atestado destinados a fazer a prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios socioeconómicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto das seguintes isenções:

a) Isenção Parcial – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50 % do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5º do presente regulamento;

3 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e/ ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento mensal X 14 meses/ 12 meses.

5 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar)

CAPÍTULO II

TAXAS

- a) A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:
- b) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitério;
- e) Certificado de construção anterior a 1951;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 - As Taxas a cobrar pelos serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual é o fim a que se destina.

2 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, reduzidas em 50% desse valor.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula do cálculo é a seguinte:

- a) Registo 60 % da taxa N de profilaxia médica; (taxa =4,40 €)
- b) Licenças das Categorias A,B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canais municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 - A instrução dos processos de contra ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7º

Cemitério

1 - As taxas referentes ao Cemitério constam do anexo III e tiveram por base os valores constantes no Regulamento de Taxas, Tarifas e outras Receitas do Município da Ribeira Grande, Regulamento de Liquidação e Cobrança.

2 - As taxas a aplicar no Cemitério da freguesia de Rabo de Peixe são as seguintes.

- a) Aluguer de Ossários;
- b) Inumações
- c) Cedência de utilização de terrenos no cemitério
- d) Transladações

3 – Os valores constantes do nº 2 são actualizados anualmente, tendo em atenção o Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Ribeira Grande e seu regulamento de Liquidação e Cobrança.

Artigo 8º

Certificado de construção anterior a 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contracção de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo.

Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de 50,00 €, actualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

Artigo 9º

Actualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

2 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contudo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Imposto do selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 12.º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 30 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 13º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A lei das finanças locais;
- c) A lei Geral tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;

- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Rabo de Peixe e no site da mesma.

Aprovado em reunião do Órgão Executivo de 2010/02/25

ANEXO I TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, certidões, declarações e outros documentos 3,50 €

Atestados de pobreza 2,00 €

Todos os documentos destinados a fins militares - isento

Certificação de fotocópias (até 4 folhas) 10,00€

Certificação de fotocópias (5ª folha e seguintes) 0,50€

ANEXO II TABELA DE TAXAS

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

Registo – 3,00 €

Licenciamento de canídeo de categoria A (companhia) – 3,00 €

Licenciamento de canídeo de categoria B (fins económicos) – 3,00 €

Licenciamento de canídeo de categoria C (fins militares) – isento

Licenciamento de canídeo de categoria D (investigação científica) – isento

Licenciamento de categoria E (caça) – 5,00 €

Licenciamento de canídeo de categoria F (cães guia) – isento

Licenciamento de canídeo de categoria G (potencialmente perigoso) – 15,00 €

TAXA DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES (por hora)

Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos - 15,00 €

Entidades públicas ou privadas e Particulares individuais:

Durante o horário de expediente - 25,00 €

Pós laboral, durante a semana – 30,00 €

Sábados, domingos e Feriados – 30,00 €

ANEXO III

Taxas sujeitas a cobrança de imposto de selo, nos termos da Lei

TABELA DE TAXAS CEMITÉRIOS

INUMAÇÕES – emissão de licença:

Covatos (adultos e anjinhos) 25,00 €

Sepulturas perpétuas - 1.000,00 €

Sepultura de indigentes - Isento

Jazigos (Max. 5m²) – 3.000,00 €

Ossários temporários, por cada ano - 5,00 €

Outros serviços prestados pela autarquia

Transladações de Jazigos – 200,00 €

Transladações sepulturas perpétuas – 100,00 €

Licença de Construção – 50,00 €

Taxa de Limpeza de Terrenos e Edifícios (por hora):

Equipa de Limpeza (Um veículo e dois funcionários) - 30,00 €

Taxas sujeitas a cobrança de imposto de selo, nos termos da Lei